



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 26/05/2025
ORGÃO: <i>Município de</i>
<i>Prefeitura</i>
<i>Gláucio S.</i>

LEI Nº. 4.352 DE 21 DE MAIO DE 2025

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$401.260,18 (quatrocentos e um mil, duzentos e sessenta reais e dezoito centavos), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender as despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.302 – Assist. Hospitalar e Ambulatorial

02.07.02.10.302.1002 – Programa Atendimento Saúde

02.07.02.10.302.1002.2978 – COMPONENTE ESP. SAUDE BUCAL CEO SES 8690

02.07.02.10.302.1002.2978.3.3.90.XX.XX

Art. 2º - O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial discriminará os valores por classificação orçamentária das despesas nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I – Superávit Financeiro em 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$321.260,18 (trezentos e vinte e um mil, duzentos e sessenta reais e dezoito centavos) creditado na conta 42.563-X do Banco do Brasil, proveniente da transferência do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SES/MG nº. 8690, de 2023.

II – Previsão de Excesso de arrecadação R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

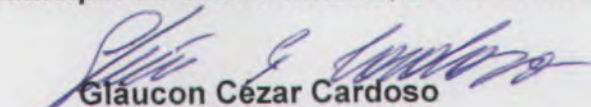
III - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Fonte de Recurso; 1.621.000 – 2.621.000– Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas, Programa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 21 de maio de 2025


Gláucio César Cardoso
Prefeito Municipal